



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia trinta de abril de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AR - 2801-68.2017.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglesias Dias, Réu: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Litisconsorte Ativo: UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 207500-33.1993.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49140-30.1998.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Agravado(s): MARINALDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122100-45.1999.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129400-33.2000.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-RR - 41500-18.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 8240-15.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE, Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-E-RR - 362000-18.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): FLÁRIS AUGUSTO ALTHOFF, Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Agravado(s): FLÁVIO PAULO ALTHOFF, Advogada: Dra. Luciana Porto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 579100-71.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LÚCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN, Advogada: Dra. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146640-47.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 199000-80.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): CLAIR ANTONIA TORREZANI MORETTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 209-60.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IZAQUEL RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARR - 528-28.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Agravado(s): MIGUEL EDUARDO SUDBRACK, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARE - 836-25.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Advogada: Dra. Priscila dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ARR - 878-43.2010.5.03.0008 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): GABRIEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-RR - 1527-46.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LEILA LAZARE VELOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Apolo Santana Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, Agravado(s): LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Matias Lopes, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Macedo Franco, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Paulo Machado Guimarães, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Jéfferson Marinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 1208-82.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INGRETH RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 209-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1520-15.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1761-42.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1924-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2143-24.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ROBERTO PUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARE - 2306-75.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANALINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 314-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

84.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-E-RR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARR - 11463-44.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 247-43.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): BENILDES BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

289-22.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDENICELENA LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvia Marcolina Nossa, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Q P dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 472-12.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL - SINDNAÇÕES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMBAIXADA DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ARR - 762-24.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 815-93.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): UELLINTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10188-62.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO GUANABARA S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12293-14.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Camila Leite Lima, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): AMILTON ADILSON ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24718-70.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 80733-16.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81111-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ReeNec e RO - 35-34.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ARR - 166-39.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABIMAEL FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Adna Rhafaella Moura de Cerqueira, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-Ag-E-AIRR - 557-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): IDALMO RANGEL DE MELO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1338-62.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES BATISTA, Advogada: Dra. Karollinne Laurentino Siqueira, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1564-67.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10300-40.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10310-37.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11191-25.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUANA SALVADOR MOTTA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25243-33.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADRIANA SILVA BENTO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13-13.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): NICÉLIO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-75.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO XAVIER, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 596-19.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Raissa Mahon Macêdo, Advogada: Dra. Rosângela Aragão Herênio Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 794-83.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Dr. Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): EDMILSON LOURENÇO DE GODOY, Advogado: Dr. Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12380-06.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRA MARÇAL, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100011-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVORADA TÁXIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): RICARDO DE BRITO MIRAGLIA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-RR - 11089-98.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILTON CARNEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 10205-43.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JONAS FRANCISCO MIRANDA, Advogado: Dr. Erismar Pereira da Vitória, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 140-17.2018.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 1001471-28.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAURA BRITTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Rosane Lúcia de Souza Thomé, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 1002822-36.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁTIMA JOANA SARANTTO DE PAULA NETO PIZZATO, Advogado: Dr. Bruno Bergamo, Advogado: Dr. Leandro Vidal Madureira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Emanuelle Vaz de Carvalho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RO - 10-68.2019.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 266500-43.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): MARIO TERRIN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 18700-39.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JANEIDE LINS BRANDÃO, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1471-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Advogado: Dr. Eric Avelar Gonçalves, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BARCELLOS MONTANO, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2699-19.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LUCAS BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Guarino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-CauInom - 9224-83.2013.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO RN, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Figueiredo Gadelha, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Procurador: Dr. Hélio P. Ribeiro de Carvalho, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 500092-59.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HEBER JOSÉ PRETTI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11073-57.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZENITH EMIDIO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11370-28.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGERIO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11413-39.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ICARO LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RO - 510-23.2018.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MILENA CARVALHO ESTEBAN E OUTROS, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de preferência, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 6º, parágrafo único, do Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 4-52.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.312,50 (mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 8-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 45-23.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLARINDO LUVIZOTTO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,50 (mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 50-84.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NELSON MINORU SHINOBARA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 54-97.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,50 (mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 54-73.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO DE FREITAS CONFECÇÕES LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ELIZABETE ZANIN LIMA, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 58-26.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPEME - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BARCELLOS GARRIDO, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Dr. Maurício Vebber Pessel, Advogado: Dr. Camila Valente da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Procurador: Dr. Gisele Algaçaburo Vieira, Decisão: por unanimidade, receber o agravo interposto pelo reclamado como agravo do art. 1.021 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Após final julgamento do presente agravo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos - CREC, para reatuação e processamento do agravo pendente (Petição nº 95631-02/2019), com fundamento no art. 1.042 do CPC. **Processo: RO - 60-47.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GUSTAVO GERÔNIMO AZEVEDO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 63-86.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 63-20.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BLG AUTOMOTIVE LOGISTIC OF SOUTH AMERICA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 108-65.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JUVENAL DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 417,33 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 123-37.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPAN, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-AIRR - 125-12.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): MARIA TRINDADE DOS REIS, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.898,65 (mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 133-44.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: RO - 134-47.2018.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TASSIO DAVID DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Pedro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 138-09.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 139-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE MAGAVE DE JESUS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.251,50 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 143-15.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Agravado(s): CLARICE MENDES PANTOJA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.522,94 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 147-88.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JANETE SAYURI INAGAKI KAGUE, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Luíza Perrelli Bartolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 153-50.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE ALMEIDA CAMPOS FALBO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 161-23.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Advogado: Dr. Daniella Barretto Nunes Machado, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO EUDES HOLANDA MAIA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 162-31.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ELZA FERNANDES LOBATO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.670,15 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163-65.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MÁRIO GUERREIRO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,50 (mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 167-44.2015.5.03.0014 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES LEE FERREIRA ALEXANDRE EXPEDITO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.512,52 (mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 173-76.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AILTON ARAÚJO PESSOA, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Agravado(s): SOL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177-62.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ROSANA DE CARVALHO CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 180-28.2014.5.18.0251 da 18a. Região**,

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Angélica Fernandes Braga, Advogado: Dr. Milton Carlos Fonseca Araújo Filho, Agravado(s): FERNANDO OTHONIEL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 197-12.2016.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Agravado(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): ISAIAS AMARO MONTEIRO, Advogado: Dr. Richard Maia da Silva, Advogado: Dr. Galdino Batista Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 225-78.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): AMIRALDO PALHA NUNES FILHO, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÍLVIO ELITO DE LIMA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.002,50 (sete mil e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 225-46.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Agravado(s): VALZENIR DE PINHO RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.135,87 (mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 228-22.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WILLIAN BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Cael de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 235-95.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 235-09.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KARINE DÉBORA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 235-22.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CANTUÁRIA SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 888,96 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 239-94.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA, Advogado: Dr. André Silveira, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): AMARILDO BELLAN, Advogada: Dra. Eliana Martinez de Freitas, Advogada: Dra. Lucenir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 240-07.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 263-85.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.758,77 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Embargado(a): JOSÉ CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SABINO, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 280-31.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Josué José Tobias, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): SR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 947,34 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 297-37.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES MELLO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,59 (três mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 298-02.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANCIMAR MARCELINO BORGES, Advogado: Dr. Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.713,48 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 303-87.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): NOIANE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 313-93.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SUELI FONSECA SOBRINHO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 625,12 (seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 323-72.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOÃO LACERDA DE MOURA, Advogado: Dr. Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.010,37 (mil e dez reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 327-10.2016.5.22.0110 da 22a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Dejesus Ozório da Rocha, Agravado(s): MARIANE ARAÚJO ROCHA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 146,61 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 341-75.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): THAÍS ANDRADE BUENO TORRES, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 357-78.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANILEIA RIZZI - ME - ME, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): KENNEDY WILLIAN PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Spellmeier, Agravado(s): RICK RUÃ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 358-82.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloizio Paulo Cipriani, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 358-23.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 360,50 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 364-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.947,34 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 366-29.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): CONTEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: Ag-AIRR - 368-71.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ VIRGÍNIO DE JESUS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,75 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 369-30.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.376,71 (dez mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 379-82.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POSTO DA TORRE EIRELI - EPP -EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): IVAN LUIZ SANTOS PETINI, Advogado: Dr. Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 16.114,67 (dezesesseis mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ARR - 381-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CLERIMAR GANDOR DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 384-66.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): JOSÉLIO CARLOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 417-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUAREZ FONSECA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juarez Fonseca Perreira Júnior, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 425-04.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON QUEIROZ MARINHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 432-50.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA MOREIRA DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): SILVIA RENATA SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA HELENA MELO MADELLA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 433-84.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NILTON KARDAUKE, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, como entender de direito. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 460-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDOLFO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120?,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 526-27.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Elaine Verti, Agravado(s): RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 530-23.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MALCHER, Advogado: Dr. Risonaldo Carneiro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida, Advogada: Dra. Bia Athana dos Santos Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Lizandra de Matos Pantoja Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.186,27 (nove mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 535-61.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): FABIO ROBERTO LUSTOSA, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 535-78.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): THAIS MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 257,75 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 557-42.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): TELMA TAVARES TOLOSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.726,74 (mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 563-41.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARMINDO FREIRE, Advogado: Dr. Fernando Freire Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 304,67 (trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 564-59.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,68 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 578-33.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ERNESTO GIANNETTI SCOLARI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADAO THADEU MARQUES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,50 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 584-85.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ILMA LEONCIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PALIKUR, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 605-06.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procurador: Dr. Fernando Borges da Silva, Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.745,00 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 611-89.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA CRISTINA CAMPOS DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO , Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 612-05.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 615-26.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): OSÉAS ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-95.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA HERNANDES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 623-56.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DANUSE DE MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 407,57 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 638-13.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MARILZA RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 642-17.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): EVANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 644-87.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 647-05.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALISON DIAS PALHETA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.014,90 (nove mil, quatorze reais e noventa centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 647-65.2016.5.08.0202 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NERINÉIA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 653-54.2016.5.08.0208 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEISE DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 659-55.2016.5.08.0210 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): REGINA DE SOUZA PICANCO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 7.703,82 (sete mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 674-39.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ARAGONES DO CARMO BARRETO, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.836,83 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 679-95.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ALEX SANDER SOARES SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), considerando o caráter manifestamente improcedente do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 681-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.606,80 (oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 686-63.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogada: Dra. Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): SANTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 701-23.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº 318448/2019.1 (seqs. 85 e 86) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 715-52.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UBIRATAN BAUMHARDT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 716-85.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): INEPAR CAPACITADORES S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 853,25 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 723-74.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELLY MORAIS MIRANDA, Advogada: Dra. Marinilson Amoras Furtado, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 730-81.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JACY DAS GRAÇAS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 731-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): DILMACI SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 737-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDILMARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 743-35.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Dra. Maiara Silva Maganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 750-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS FARIAS, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.762,60 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 855-25.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JOANETE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-ED-AIRR - 869-25.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OMS AGROPECUARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Daniela Viera Pimentel, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudia Verônica Andrade Serra de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 181,56 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Embargado(a): VOLNEI RECH, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de justiça gratuita; II - acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-RR - 878-37.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Advogado: Dr. Reginaldo de Santana, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Agravado(s): WALDINEY COSTA LIMA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 891-91.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos André do Nascimento, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. Fabrício Costa de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 900-84.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LUIZ HEITOR PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Administrador Judicial: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 910-66.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA MARLENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 956-43.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 427,20 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 969-05.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): FABÍOLA CRISTIANE TENÓRIO DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 993-16.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Pereira Mendes, Agravado(s): THAMIRES CRISTINA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.719,32 (três mil setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 997-04.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1067-68.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDEMAR ROBERTO MENDONÇA, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1125-04.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): ADIDEROM FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1126-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.107,21 (três mil, cento e sete reais e vinte e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIDIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.199,02 (nove mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1133-90.2016.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KM CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO NARCELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa equivalente a R\$ 8.678,60 (oito mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1134-11.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CÉSAR MACIEL DE MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Dias de Abreu, Advogada: Dra. Sinara Mariano Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Paulo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1144-16.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Agravado(s): ALINE DURAN STUZATTA, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Lucas Santos Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1148-93.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLA ELISA CONCEICAO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa equivalente a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1150-17.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 4.803,38 (quatro mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1163-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

21.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogada: Dra. Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de seq. 67; II - não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARE - 1176-08.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AQUILES JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.370,72 (mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1178-71.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ACREAVES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): COORDENADOR GERAL DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE BRASÍLIA-DF (SRA. LORENA GUIMARÃES ARRUDA), Agravado(s): CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ACRE (SRA. MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA), Agravado(s): AUDITOR FISCAL DO TRABALHO NO ACRE (SRA. IZABEL A. M. P. CALADO), Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.072,22 (dois mil e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1189-80.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ELI SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1191-20.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO, Advogado: Dr. Cláudio Gomes, Agravado(s): EDIVALDO ANTÔNIO LATARO, Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deixar de apreciar o fato novo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-60.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): VIANNEY ARAÚJO DO VALE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1203-49.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EMÍLIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Darlene Tavares Candeira, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.504,75 (mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1207-62.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA GERTRUDES DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.116,62 (três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 1213-80.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ERIALDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1213-93.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DA LUZ MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.584,04 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1221-15.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): WALDEVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1231-23.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRA, Advogado: Dr. Denise Kersting Puls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1232-02.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ADIEL DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1240-27.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DA ALIMENTAÇÃO DE MAFRA E REGIÃO - SINTIAMAFRA, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1324-53.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Wagner Lemos de Souza Almeida, Advogada: Dra. Ludmila Zadorosny Quick, Agravado(s): NIRLENE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 964,97 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1328-02.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 603,25 (seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1342-26.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR DE PAIVA VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Andrey Lopes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.992,59 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1349-85.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RECIFE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): NATÁLIA SIMONE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1372-70.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): JULIO CEZAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1386-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): EVANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 62 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1391-90.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 1407-83.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA AMÉLIA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1426-27.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Anapaula Catani Brodella Nichols, Agravado(s): RICARDO BEN HUR SPAZIANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1453-82.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): FÁBIO TUTIDA, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.898,31 (mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-58.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): HERICK OCTÁVIO CANTÃO DE PAIVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): A.C. BENASSI HOTEL - ME, Advogado: Dr. Luís Paulo Perpétuo Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1514-05.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1551-86.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1551-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1576-89.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MARCOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1598-78.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELO DA CRUZ MORAIS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 1607-21.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ODILÉIA DA LUZ DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Joana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1618-70.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DURANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1628-97.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Embargado(a): ALDO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARE - 1640-53.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CELSO SILVA SARMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1641-26.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO SÉRGIO SCHWARTZ, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1656-12.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): MIKE DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.393,20 (mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1658-32.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CLAUDETE CEREJA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1696-94.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1714-22.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRISUL VENDAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1717-42.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1722-06.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OLIVAR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 771,61 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1730-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARILDA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1732-58.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FARIAS, Advogada: Dra. Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1753-13.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁTIMA CORTEZE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Levi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.152,50 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1786-41.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Alexsandro Monteiro Melo, Agravado(s): MIGUEL BEZERRA PINTO, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogada: Dra. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 1797-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1843-51.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1853-30.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN EDSON COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil, oitocentos e setenta e dois reais, cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1860-67.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA CAROLINA MENDES ALVES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Rego, Agravado(s): BEAUTY CARE ESTHETIC CENTER - CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.414,28 (mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1937-26.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogada: Dra. Gabriela Arantes Costa Cerqueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA TORRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1971-31.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): IRAMAR ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Isabelle Lima Assem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 14.581,59 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1990-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Moura de Freitas, Advogado: Dr. Abel Nunes Teixeira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1996-56.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RICARDO JULIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.800,17 (oito mil, oitocentos reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2020-14.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): TENCO SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILLAGGIO GUTIERREZ, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): DIOGO COLEN XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): CONDOMÍNIO PLAZA ANCHIETA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 2024-95.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2030-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): RAINÉRIO MOREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2031-52.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Agravado(s): FABRICIO VICENZI, Advogada: Dra. Débora Regina Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.588,22 (oito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 2038-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAINARA TEREZA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2040-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.464,51 (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2057-57.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ACYR ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2057-76.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELSO BENEDITO GAETA, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 107,26 (cento e sete reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 2062-91.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DEIVSON PAULO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2063-23.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MAGNO GOMES ZAMBONI, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2160-73.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VLADÉMIR JOSÉ STRIANGARI, Advogada: Dra. Benedita do Carmo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 94,23 (noventa e quatro reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2167-56.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARDOSO ALVES ADVOGADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Solange Cardoso Alves, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): ALEANE CRISTINA DE SOUZA MACIEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.498,00 (mil quatrocentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 2184-89.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAMOEL RODER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 97,97 (noventa e sete reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2230-83.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.092,67 (dois mil e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2256-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGÉRIO CORDEIRO GODINHO, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2286-96.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): ANDIARA BARBOSA AUTOMARE, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.306,47 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2335-59.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIUKI NISHIMURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 110,29 (cento e dez reais e vinte e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2452-94.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): V M DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vanias Batista de Mendonça, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.500,74 (três mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2453-72.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERNATIONAL TESTING PIPELINES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lorenzo Miranda Pereira, Agravado(s): FABRÍCIO LIMA BERNARDO, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2488-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOACY XAVIER DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscientos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2518-62.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FERNANDO DE SALES BORGES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscientos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2537-19.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, Agravado(s): EDSON AIRTON MANDELLI, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravado(s): ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): INTEVA PRODUCTS SISTEMAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.215,04 (nove mil, duzentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quinze reais e quatro centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2563-75.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDINEI DE JESUS AQUINO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil, oitocentos e setenta e dois reais, cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2577-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO GATO CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ARR - 2578-49.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 6.410,91 (seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2590-88.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): CLÁUDIO MARCHI, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de seq. 32; II - não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 2658-46.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO CAVALCANTE CASSARI, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Dra. Fabiany Silva Gontijo, Advogada: Dra. Erica da Mota Prado, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada um dos agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade dos apelos. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2665-17.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRCAL S INCORPORADORA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,77 (cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2769-02.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Corrêa, Agravado(s): QUINTA DE FLEURS AGROPECUARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS PEREIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 120,93 (cento e vinte reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2780-16.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): STILCO EMPREENDIMENTOS BRASIL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 2801-75.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FRANCIS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,15 (mil, cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2873-49.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 3110-36.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ LANGELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 169,87 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3162-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES SOARES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 954,32 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Agravado(s): CLÁUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4108-95.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 4278-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Grizotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 713,73 (setecentos e treze reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ARE - 5701-97.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RO - 6305-07.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALTER AZURE, Advogado: Dr. João Luiz Zonta, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 6975-69.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FÁBIO LEONEL BORGES, Advogada: Dra. Mary Anne Azevedo Kil, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RR - 8500-21.2005.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): EUVALDO JOSÉ DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 9500-64.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARRAIAL DAJUDA ECO RESORT LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): GILDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): A J EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.399,25 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10002-54.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS PINTO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,52 (cento e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10005-90.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.932,29 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10006-91.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KAZUTO HATADANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 102,83 (cento e dois reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10011-52.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior,

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOMINGOS LISTA SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 354,26 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10012-32.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA CLARET BILORIA BILAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 65,31 (sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta

improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10014-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA PAULA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10016-22.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 10018-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TOSTES, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 455,56 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10019-34.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogado: Dr. Diogo Jacob Rakowski, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO PUBLICO, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10024-15.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULINO JOAQUIM DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 124,11 (cento e vinte e quatro reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10025-81.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO AMADO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10026-66.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IARO MARQUES DIB, Advogado: Dr. Josleide Scheidt do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 661,10 (seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10026-91.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLÁVIO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 363,89 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10027-88.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA FUKUDA, Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 208,06 (duzentos e oito reais e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10031-28.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARCEMILIO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. José Luiz Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 152,11 (cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10032-23.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSCAR ARROYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 342,58 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10036-67.2018.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIVINO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Weberson Ferreira Adorno, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marceonis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 3.259,15 (três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10042-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

36.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDEVIR CORTEZI, Advogado: Dr. Jair Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Gislaine Chicarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 149,27 (cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10052-58.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EDENILDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Heber Silva Prado, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.383,42 (mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 10053-24.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Araújo Cançado Paraíso, Advogada: Dra. Danyelle Avila Borges, Agravado(s): EUZÉBIO JOSÉ LAMOUNIER, Advogada: Dra. Fabíola Cristina da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Bruna Kelly Gusmão Bicalho, Advogado: Dr. Adimar Antônio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10054-44.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): UDERLANE DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10083-20.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.024,79 (dois mil e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10087-47.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): SIDNEI FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Elizeu Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.885,37 (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10092-50.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s): ELOY SIMOES JÚNIOR, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10134-59.2015.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): THIAGO SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10148-**

86.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s): OSÉIAS ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10177-08.2016.5.03.0146 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Edilson Martins dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.047,66 (quatro mil e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10215-70.2017.5.03.0021 da**

3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Henrique Maciel Mancini, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): ELI MOREIRA LOPES, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.686,15 (mil seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10217-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PAULO ROBERTO MONTEIRO MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): CÉLIO SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.347,12 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10233-22.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ SANTANA SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Embargado(a): ABY'S MODAS LTDA., Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10247-75.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): VAGNER RITA LOUREIRO, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10284-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10320-39.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GISELE DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 10343-49.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO SOTELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10367-32.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10370-97.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10377-86.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, Advogado: Dr. Salatiel Andriola Pizelli, Advogada: Dra. Mariangela de Oliveira Siqueira Falcão, Agravado(s): MARCELLE PIRES SILVA, Advogado: Dr. Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido constante da petição de seq. 41 (TST-Pet-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

70.491/20.8) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10384-41.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDINEI ANDERSON GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.400 (sete mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 10392-32.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 131,04 (cento e trinta e um reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10396-82.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M & I & H AGRONEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Marina Rocha Pimenta, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 10405-70.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10406-43.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): DIANE ALEXANDRINO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Advogado: Dr. Rubens Antônio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.781,69 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-65.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): NAIANA MARIANO MORENO SCHRODEN, Advogado: Dr. Nilton Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 10457-14.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ NIELSON ALCIDES, Advogada: Dra. Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.696,00 (mil, seiscentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 10471-66.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.924?,00 (mil, novecentos e vinte e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: AIRO - 10481-08.2019.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Nascimento Pinheiro, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Agravado(s): JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - EDSON FRANÇOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 10488-63.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): SILVANO MESSIAS PEREIRA MEDINA, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevêdo, Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10531-67.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10561-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JORGE JAHEL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiane Parreira Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.644,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10584-78.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDO LUIZ DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 10609-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

70.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): MARGARETE SILVANA NEVES, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10615-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): LILIAN FABRICIA BELGINI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscientos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10634-32.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): GARDENIA DAS GRACAS PINTO SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10642-30.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): JOÃO ESTEVES VIANA NETO, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10650-69.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARINA GANDRA VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10660-37.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucilene Aparecida Fernandes da Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10664-92.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARCELO DIAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.947,40 (mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 10690-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

94.2014.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAIGUARA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ermínio Alves de Lima Neto, Agravado(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Agravado(s): LUCAS PEREIRA BARROS, Agravado(s): ERMINIO ALVES DE LIMA NETO, Agravado(s): MARISA SUELI GUASELLI DE LIMA, Agravado(s): MARIA ELIZA DOS SANTOS FIGUEIRA, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANHÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10698-29.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DENISSON MAGELA GOMES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 10703-16.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10708-52.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10722-78.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NICASSIO MEIRELES LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.054,69 (dois mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10728-90.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.778,19 (mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10741-22.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS AURELIO COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10754-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

47.2017.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10755-17.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10764-65.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALTINEY FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10764-52.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10767-08.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10771-44.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10784-13.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DO AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10797-51.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS ALBERTO MOTOKI, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 10804-12.2016.5.03.0146 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO MIRANDA GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.141,91 (mil, cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10808-66.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO EDUARDO PEREIRA PAULO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10817-20.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10820-80.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CÉLIO DE BARROS XAVIER FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10828-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VILMAR UMBELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10830-64.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.311,74 (seis mil, trezentos e onze reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10842-54.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10890-89.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Maciel Mancini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.253,26 (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

39.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VALMIR NOVATO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10908-15.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10913-96.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FÁTIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10924-02.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): HUMBERTO DONIZETTI CAZELLA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10931-81.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10936-92.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10937-62.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELI OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10939-84.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JOELMA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erika de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.493,42 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10940-52.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10968-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): EDELSON CÂNDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10973-51.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10988-98.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): NELI NOVAIS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 203,23 (duzentos e três reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11024-48.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11026-77.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LIDIO DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11036-48.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO BESSA ADIALA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11042-85.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VISTA ALTA TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Michel Cândido da Silva, Advogado: Dr. Douglas Martinho Damasceno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vilela, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ângela Rodrigues Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.495,89 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11043-21.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILLIAM DOUGLAS DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11055-62.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLA DOMINGUES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 389,48 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 11057-18.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11059-43.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11059-81.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO SIMIDEI VICTORIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR -**

11061-14.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.995,00 (mil, novecentos e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11064-26.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 11064-67.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.606,50 (mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11066-80.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUÍS CLÁUDIO ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11075-22.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11093-49.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: STEPHENSON PESSOA FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11097-82.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11099-54.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÁLVARO AGUIAR XAVIER, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11102-78.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Campos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11110-71.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-AIRR - 11117-65.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADALTO LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11119-57.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Decio Alves Pereira, Agravado(s): ROBERTO ISIDORO FERREIRA, Advogado: Dr. Érica Paula Araújo de Rezende, Advogado: Dr. Monise Mohn Soares, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BURITI SHOPPING, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.915,83 (mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11123-02.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA ORTIZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11128-36.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Advogado: Dr. Luís Sérgio Couto de Casado Lima, Agravado(s): MARIA LUIZA ADAO GOMES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11129-61.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11148-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALVES PEGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 68,11 (sessenta e oito reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11150-02.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): J & T ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 832,10 (oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR - 11173-43.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IGERSINO CAETANO TAVARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11182-07.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO COELHO TORRES, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo Obs.: impedimento averbado pela

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11193-87.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO CORDEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Por unanimidade, indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário acostado no sequencial nº 27, por manifestamente incabível. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11197-62.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAVID DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11208-51.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11216-79.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 97,81 (noventa e sete reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11227-04.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELENIZIO BELO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11242-52.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVO LUPERINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 121,02 (cento e vinte e um reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 11243-37.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): LETICIA DOS SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Betania Louback Dantas, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11254-07.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): CLEIDE DE OLIVEIRA SANT'ANA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11256-33.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JAMES WILSON NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11273-74.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CESAR AUGUSTO BENEDICTO OTTONI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11278-08.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11284-39.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11294-53.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11300-37.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): GISLAINE PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): MMAR PERFUMARIAS LTDA., Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11347-78.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,50 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11352-16.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): POSTO TRUCKS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 222,32 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11362-45.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): WIRLEY RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11363-32.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PERLA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.674,75 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 11369-29.2015.5.01.0481 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROMULO PESSANHA AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11374-03.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravado(s): AMILTON ROBERTO MENEGOTTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza Britto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 536,19 (quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11379-18.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOCIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 193,46 (cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11395-34.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11400-65.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIAS AMALIO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11405-69.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEREZINHA LÚCIA DA SILVA CUNHA PECANHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11409-20.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GLAUBER MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.897,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11413-91.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO APARECIDO ALVARENGA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11422-60.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): WENDEL MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Anderson Barros e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.514,18 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11427-07.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): FERNANDO RODRIGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11431-74.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTINHO ROQUE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Frabetti, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 558,50 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11436-17.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARDEVINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 344,41 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11447-28.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEX CARVALHO BITTENCOURT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 92,67 (noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11477-83.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO DE ABREU, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11477-66.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11479-34.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): RONALDO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): BAPTISTA FIGUEIREDO LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11488-38.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Nascimento, Advogada: Dra. Emilly Medeiros Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11490-74.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIANO APARECIDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11493-60.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LENDAS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 88,77 (oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11493-46.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELIZABETH BASÍLIO MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11496-69.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLARICE SENIGALIA SILVESTRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 137,41 (cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11501-94.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 92,41 (noventa e dois reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11506-36.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ARTUR ZUCCOLOTTO GALVÃO CÉSAR, Advogado: Dr. Eduardo José Assuena Tornizelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 826,64 (oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11510-38.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS TOM, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11510-65.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 202,09 (duzentos e dois reais e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11512-23.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO HADDAD MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 385,87 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11513-31.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): KLEBER ANTUNES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11513-46.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WILSON COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11518-42.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JORGE DOGNANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,43 (cento e seis reais e quarenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11535-33.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ARISTEU MORAES DO PRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 77,35 (setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11540-19.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): EDSON MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11558-55.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KAZUTOMI YGULA, Advogado: Dr. Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 106,36 (cento e seis reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11562-19.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDECI TOMAZ BALBINO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.752,00 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11573-88.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIGLIORINI, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11576-60.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Advogado: Dr. Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 113,36 (cento e treze reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11593-40.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DANILO SANDRILENO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,00 (cento e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11611-70.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.878,73 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11612-72.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUY CASSAVIA, Advogada: Dra. Agnes Maria Hernandez Cassavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 146,12 (cento e quarenta e seis reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11626-79.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON MONTE CLARO BITTENCOURT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 96,23 (noventa e seis reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11626-43.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11629-44.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEGREIROS, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes Domênico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11637-21.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA LOURDES DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.640,30 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11639-88.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NADIR BELESSO VETTORI, Advogado: Dr. Edelton Suave Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 110,76 (cento e dez reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11643-75.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA, Advogada: Dra. Sara Nascimento Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.829,62 (mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11644-31.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAMIAO IGNACIO RANGEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11647-77.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEMARCO JORGE EPIFANIO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11676-69.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS MENDONÇA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11693-33.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 699,55 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11696-78.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROMERO DA COSTA SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 76,74 (setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11699-64.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO LUÍS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11700-58.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRIAM SANTORES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11711-09.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11715-16.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ROSÁRIA BRANDÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRO-POVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11727-80.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO CESAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 11738-89.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11746-69.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.740,85 (mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11755-22.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.512,69 (quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11761-54.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11769-20.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11780-59.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMADOR DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Vieira Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 111,87 (cento e onze reais e oitenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 11789-32.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO NOGUEIRA DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11797-82.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ GRAVATO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11817-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ NILTON SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11822-64.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERICA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovair de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 951,06 (novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**

11823-07.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CESAR CAMARA ROSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11825-60.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO MORENO VALVERDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11827-72.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OLDAIR DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 74 e não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 572,20 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11827-30.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÁS DA SILVA HONORIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 11857-48.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ELVIS FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Lannes dos Santos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11860-35.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIMILSON DO NASCIMENTO ROQUE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11862-05.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDMAR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 11865-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NANCY VIADANNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11870-79.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DORIVAL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11873-34.2015.5.01.0061 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON PORTELLA GUEDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11875-04.2015.5.01.0061 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVAL MUNIZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11876-86.2015.5.01.0061**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 11902-82.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA IZABEL LIAO DE CASTRO PAES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11954-04.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO APARECIDO BENTO ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Muniz Thomazini, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11987-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): VANESSA SUARES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11998-09.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DUTRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Regina Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.299,69 (três mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12011-37.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Matheus Scoponi José Tavares, Agravado(s): JOSUÉ MOREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12012-06.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDECI PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.217,39 (mil duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12029-95.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-AIRR - 12061-89.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEXANDRE SILVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 181,65 (cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12151-51.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABDO NASSER SMIDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12198-10.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): GILBERTO FIRMINO ROSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12205-17.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ARISTIDES CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hemirene Souza Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12237-10.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RANGEL, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.728,44 (nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12242-02.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MILTON DE MELLO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 89,15 (oitenta e nove reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12282-29.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCIDES SOLDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 118,05 (cento e dezoito reais e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12302-50.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA SALICANO DIAS, Advogado: Dr. Fernando Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cardoso, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 720,07 (setecentos e vinte reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12348-24.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIA DIAS CURY (REPRESENTADO POR JOSÉ NACIF CURY), Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 380,96 (trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12380-43.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Michael Antônio Ferrari da Silva, Advogado: Dr. Hugo Arcaro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.054,55 (mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12380-43.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Dr. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

614,38 (seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12401-71.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ HONORATO GAGO DA CÂMARA DO BOTELHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bóbbbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 423,05 (quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12402-24.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ HEITOR PENTEADO DE ALMEIDA BICUDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12420-70.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARA REGINA KAO KUEN SEM ALO SESMA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.535,41 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12489-19.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO PAMPOLINI, Advogado: Dr. Ed Charles Giusti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12498-70.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 150,16 (cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12561-50.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIANA LULIA VEIGA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Regina de Camargo Lima Furi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.411,42 (mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12583-12.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MITOSHI NONAKA, Advogada: Dra. Kássia de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12586-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

05.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA VAICOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 768,83 (setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12591-86.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO PIOZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12598-78.2014.5.15.0025 da**

15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA TEREZINHA CERANTO CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Cristina Macarone Baião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12600-12.2004.5.01.0341 da 1a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bock, Advogada: Dra. Ana Paula Tressoldi, Embargado(a): ÉDLA PATRÍCIA DA ROCHA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12601-72.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravado(s): TERRACOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 146,25 (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12607-40.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ODECIO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12609-10.2014.5.15.0025 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS VICARE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12618-**

69.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 217,92 (duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR -**

12620-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ODÉCIO DE CAMARGO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12634-23.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BONOME, Advogada: Dra. Letícia Cristina Stamponi dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12642-97.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 920,59 (novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12715-10.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONDUSTIL CONSULTORIA INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12724-49.2014.5.03.0030 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON ROSA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mithia Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12772-18.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): FÁTIMA ISABEL MELLO SOARES FONTANA, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.341,15 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 12799-74.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIMAR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.583,57 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12802-15.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HENRIQUE MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Gomes Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,15 (cento e um reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12802-63.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): ROSANA BELOSINI PIERI, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12825-86.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): WEMERSON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.929,00 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 13100-88.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IANETAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MELQUISEDEQUE SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.824,64 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 13367-52.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGALY LEONEL DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 13427-46.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CHÁCARA SÃO JOÃO DE ITU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lisandre Rocha Patrício Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 469,88 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 13721-07.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CASTANHEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 117,27 (cento e dezessete reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13745-35.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÁUREA HELENA LEVA GRANJA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 317,77 (trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16019-89.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 16062-24.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.470,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20059-92.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20200-11.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): VALMIR MELLO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 46 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ARR - 20351-68.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VERIDIANA HAUTH, Advogada: Dra. Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.858,50 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20498-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JOELMA TAVARES, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20544-03.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSCAR CASSINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): KEKO ACESSÓRIOS S.A., Advogada: Dra. Giovana dos Reis, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Dr. Gabriela Zucolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20709-07.2016.5.04.0601 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALINE FORGIARINI BONIATTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 954,25 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20714-08.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): WALDAIR MACHADO, Advogado: Dr. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20853-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA REGINA BRILHANTE MORAES, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20867-63.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): ELAINE CORREIA ESTRAZULUS, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Advogado: Dr. Fabiane Sperb Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 21500-53.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575?,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RO - 21642-42.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JADIR VILSON BORGES DE MACEDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.146,25 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 21700-89.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FR10 FACTORING E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFAC/RS, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 83,20(oitenta e três reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24020-26.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): RONI OSSUNA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24050-51.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LEOMAR ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 24051-03.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Advogado: Dr. Diogo de Souza Marinho da Silva, Advogada: Dra. Fabrícia Araújo Sanchez, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Hellen de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 24150-95.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOS ANJOS, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 24204-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

27.2017.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Agravado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24328-48.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): CARLOS ROCHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24566-04.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Talita Beatriz Panher, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): VAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Agravado(s): RP VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 5.512,50 (cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 24743-83.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ IZIDORO CORSO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.462,470 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24959-34.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.081,89 (oito mil, oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24998-10.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): EDUARDO DE MOURA NICOLAU, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25934-56.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 28600-82.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOELMA ALVES FREIRE RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Penna Lucas, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENERPREV -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., como entender de direito. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 30600-62.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CIBELE ASCAR TORRES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 33000-03.2007.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE PLAZA, Advogado: Dr. Marcos Venício Moreira de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 35 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-RR - 33300-34.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): EMANUEL ALMEIDA JARDIM, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 27 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35301-75.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA COSTA - ME, Advogado: Dr. José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): ABRAAO JACOME DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.737,76 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 37300-45.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Francisco Octávio de Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 37300-07.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Embargado(a): JOÃO LUIZ CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para novo exame de admissibilidade, afastada a aplicabilidade do Tema 181 no tocante aos efeitos da declaração de nulidade da dispensa sem justa causa. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 40000-05.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): EMANOEL DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-E-RR - 47600-11.2001.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MOISÉS LOPES DA PAZ, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECT, como entender de direito. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 51400-69.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): JONI ANDERSON ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-ARR - 53900-44.2002.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 57300-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APARECIDO BRAGA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.165,50 (mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 57500-19.1996.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): BENEDITO SANTANA, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58640-98.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 31 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 59600-91.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): ORLANDO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59640-10.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): RODRIGO DE AZEVEDO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 59800-62.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Mauro Cesar Hakime, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OMAR GUIDO PIMENTA, Advogado: Dr. Taysa Mara Thomazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 62000-28.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ECT, como entender de direito. **Processo: Ag-E-RR - 63100-15.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): PAULO EMIDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 64840-30.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ADRIANO PURRI MIRANDA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 33 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-RR - 64900-73.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ELIANE CÂNDIDO LOURENCO MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seq. 31 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67300-52.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANK SOUSA DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 689,04 (seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72940-06.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 37 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ARE - 74700-86.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Willian de Souza Pires, Agravado(s): JOSÉ MATHEUS NETO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.259,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78000-24.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VANDERLEI ABEL, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 82269-65.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO DE SOUSA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. (LISERV) - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.020,69 (cinco mil e vinte reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 82377-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALKE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 83700-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ADAILSON FREIRE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 85900-54.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IRANEI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 87800-72.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 32 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 93600-87.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IRIS DE BARROS LEMOS GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 97900-79.2001.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): MARICÉLIA BONFIM MORAES E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogada: Dra. Carmen Regina de Almeida Mororó, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100008-46.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100018-69.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100018-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200?,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100048-07.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100129-95.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100140-27.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DURVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100151-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIDIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100155-12.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100178-39.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ AILTON MENDONCA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100201-61.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100201-53.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.930,27 (mil, novecentos e trinta reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100223-43.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO CABRAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100248-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ODAIR JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.550?,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100268-75.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): VINICIUS BARBOSA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100280-61.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Jane Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Castro Del'Gaudio, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Fernanda Martinho Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100290-13.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO CARDOZO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100295-88.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMIR ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100300-91.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON JONES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 100303-46.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100314-15.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURÍCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100315-11.2016.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALDOMYRIO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100320-58.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES PAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 100357-36.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 100361-86.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 100367-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENEDITO TADEU MELGAÇO CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado:

Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100373-42.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON GUERREIRO MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-**

AIRR - 100381-69.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ALLEVATO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100393-92.2016.5.01.0009 da**

1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUILHERME



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100399-77.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100449-56.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVANI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100530-02.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 100539-97.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARGENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 26 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 100548-96.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALOISIO FERNANDES BRUM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100614-78.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SADI DOS SANTOS DE AZEREDO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100676-85.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOELSON BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): FIGUEIREDO ANDRADE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Otávio Trindade Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100687-38.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100703-97.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAN PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100719-87.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO RAYMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100755-59.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO CARLOS DE MATOS LOBO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100774-65.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIBEIRO PEDROSO E JUCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Gameiro Salies, Agravado(s): PAULO DA SILVA RUBIÑO, Advogado: Dr. Paulo da Silva Rubino, Advogado: Dr. Diego Guilherme Flores Rubino, Agravado(s): CARLOS BERNARDO COLA, Advogado: Dr. Rodrigo da Hora Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.244,31 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100799-51.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS XAVIER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100944-80.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101010-93.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOISES ORLANDO PEDRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 101305-17.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101377-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHNATHAN GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraiá Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101466-72.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ MAURICIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 104900-26.2008.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107600-67.2007.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LEONOR RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 36 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 115740-77.2004.5.02.0036 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ TERUSI TAKEHAMA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº TST-Pet-59.196/20.0 (seqs. 52 e 53) e negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123040-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

81.2007.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do agravo de instrumento de seq. 35 para o STF. **Processo: Ag-ED-E-RR - 124900-72.2003.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 37 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130800-92.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADÃO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 131238-08.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria das Neves da Silva Brasilino, Agravado(s): MANOEL LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.313,95 (seis mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-RR - 134300-24.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RENATO ULIANA, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC.

Processo: Ag-AIRR - 136300-08.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público, como entender de direito.

Processo: Ag-ED-AIRR - 140400-16.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristóvão Alexandre Vilas Boas Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valério Soares Heringer, Agravado(s): TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONTRUCOES LTDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da petição de seq. 53, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 57 para o STF, com as homenagens de estilo.

Processo: Ag-E-RR - 141000-60.2008.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 57 (TST-Pet-180.990/2019.6) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 141300-53.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): WAGNER DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ARE - 142500-17.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VALQUÍRIA DA COSTA CORRÊA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.220?,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 145300-93.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): KELLY CRISTINA TAUFNER, Advogado: Dr. Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-E-RR - 146600-74.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 156040-72.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Advogado: Dr. João Roberto Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 37 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 157400-83.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-E-ED-RR - 161100-05.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Advogado: Dr. Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 162500-70.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THAMYLE YVELIZE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): AMBIENTY PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alexandre Vizinhan Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RO - 163400-83.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): FLÁVIO FULTON DE ALMEIDA PORTUGAL, Advogada: Dra. Rinara Leite Lóss, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164100-71.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Juliana Bortolotti, Agravado(s): REJANE MALHEIRO BATISTA, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165440-56.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 41 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ARE - 178300-32.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANILO CHIMENTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.639,42 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ARE - 182500-34.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): EDISON SHINITI TAGA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARE - 186000-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ENRIQUE LOURENÇO DORTA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: RO - 190500-47.1990.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): BRUMMEL PACHECO PIAGGIO COUTO, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 193000-13.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 279800-07.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ADERSON AUGUSTO LOPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 38 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 301400-41.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Vanderlei Zanetta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): GRACIELA JAQUES GRAMACHO, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 337285-33.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOACIR DOMINGOS CORTESI, Advogado: Dr. Rafael Carlos Girardi, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.292,24 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 339200-71.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): WALTER LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 35 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-RO - 1000072-32.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-89.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELTON PIM NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZAÇÃO E RECRUTAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): BR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Trovilho, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.830,45 (mil oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000151-98.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PETRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1000238-08.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO A. SYSTEM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Normando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kleber Xavier Alves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE AIRES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-58.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RR MORAES BAR E RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogada: Dra. Joyce dos Santos Zrycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 181,99 (cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-70.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): SANDRA DE CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Inguaraciara Lins dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00(três mil seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000345-22.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): NIVALDO DEODATO DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000352-50.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JAILTO QUIXABEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000359-41.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ANDERSON SIMÕES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000403-34.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.830,45 (mil oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000525-30.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DOUGLAS DOMINGUES COSTA, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000538-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1000570-55.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CELESTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-17.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-94.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FÁTIMA TEREZA NUNES, Advogada: Dra. Nicolle Mendonça da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001572-53.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROMILDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.970,54 (cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1889700-03.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 26 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CAMARA SCHAVER, Advogado: Dr. Dácio A. Gomes de Araújo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luci Angélica Bondança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 503,25 (quinhentos e três e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 9479800-39.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDVALDO DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária